



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 046/2010-MP/PA.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ALMEIDA & BRASIL LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da CI nº 060-MP/PA e CPF nº 055.383.782-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALMEIDA & BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.373.670/0001-80, Inscrição Estadual nº 15.172.021-5 com sede na Avenida Ceará, 526, Canudos, Belém, Pará neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JOSÉ PINHEIRO DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2384382 SEGUP/PA e do CPF nº 410.251.992-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2009-MP/PA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, classificação por preço global por lote, no tipo menor preço**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº 027/2009-MP/PA**, vinculada ao Processo nº 1531/2009/SGJ-TA e Protocolo nº 14099/2009, e tem como fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, 8.078/90 e nas Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474, de 06 de agosto de 2002 e nos Decretos Estaduais nº 0199, de 09 de junho de 2003, e 1.093, de 29 de junho de 2004, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de Mobiliários, com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, **LOTES II e III**, na proposta da empresa anexa e nas cláusulas e condições seguintes.

2.2 - A quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - O prazo instrumento contratual terá vigência pelo **período de 60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos reais) referentes ao Lote II e R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) referentes ao Lote III.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente da Contratada, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0024, Conta Corrente nº 300939-4**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Divisão de Patrimônio, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2.1 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

5.2 - As despesas poderão ainda valer-se dos recursos previstos nos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constantes nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos móveis no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

6.2. A garantia do fabricante será de no mínimo 03 (três) anos, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento dos móveis pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos móveis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação dos móveis entregues pelo servidor designado para esse fim.

c) Os móveis serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

7.2. O **prazo para entrega** dos móveis será de no máximo **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato;

a) Os móveis deverão ser entregues na Rua Joaquim Távora, 412, Cidade Velha, Belém, Pará, das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. O **prazo de garantia** para o mobiliário cotado deverá ser de no mínimo **03 (três) anos**;

7.3.1. O prazo de garantia passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo de Referência e respectivos prazos de atendimento;

7.4. O Contratado responderá pela troca dos móveis, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso, bem como, por qualquer defeito/problema apresentado nos móveis e alegando pelo servidor responsável por seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público durante a vigência deste Contrato:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

e) devolver o mobiliário que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

g) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

h) sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada durante a vigência deste Contrato:

- a) o Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- b) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- f) entregar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- m) informar à Contratante qualquer alteração do número do telefone, fax, endereço e/ou email da empresa

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS

10.1. Os móveis deverão ser entregues e montados na Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no **artigo 87º da Lei 8.666/93** e legislação vigente:

13.1.1 - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

13.1.3 – Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega do objeto:

- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;
- a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados neste contrato, ou em caso de interrupção da garantia de assistência técnica sem justificativa aceita pelo contratante durante a vigência do Contrato:

- b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento);
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.1.4 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.5 – No caso de inexecução das obrigações assumidas, que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.6 – Pelo descumprimento culposo de qualquer obrigação assumida, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 027/2009-MP/PA** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo de o CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de maio de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ALMEIDA & BRASIL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Ana Patricia Vieira Lobato
RG nº. 4345878 SEGUP/PA

2) Rubens Zeilm
RG nº. 2800005 - SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31672 de 24/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 107982

Contrato: 46/2010

Objeto: Aquisição de Mobiliários, com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 12.650,00

Data Assinatura: 19/05/2010

Vigência: 20/05/2010 a 18/07/2010

Pregão Presencial: 27/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual

Contratado: ALMEIDA & BRASIL LTDA

Endereço: Av Ceará, 526

CEP. 66070-080 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

5404
5405

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2009 – MP/PA
REF. AO PROCESSO Nº 1531/2009 – SGJ- TA
PROTOCOLO Nº. 14099/2009



LOTE – II

Item	ESPECIFICAÇÕES (Todas as poltronas devem ser entregues montadas)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Poltrona tipo diretor , espaldar médio, com braços alma de aço revestido em poliuretano injetado, encosto/assento carenado com capa de proteção injetada em polipropileno e acabamento texturizado na cor preta, assento e encosto em espuma de poliuretano injetada de alta densidade com no mínimo 60mm de espessura e densidade entre 50 e 60 kg/m ³ , revestida em courvin preto , com proteção nas bordas em PVC no encosto/assento, com relax em base giratória mecânica e capa de proteção em polipropileno pintado em epóxi preto, com base de 05 haste com rodízios duplos de nylon com capa protetora para os rodízios. Marca: Almeida & Brasil Modelo: PD02 Fabricante: Almeida & Brasil.	47	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
02	Poltrona tipo interlocutor , espaldar médio, sem braços, com assento e encosto estofado em espuma injetada com no mínimo 60mm de espessura e densidade de 50 e 60kg/m ³ , revestida em courvin preto , proteção nas bordas em PVC no encosto/assento, base fixa em skin tubo em aço arredondado, pintado em epóxi preto, por sistema eletrostático a pó antiferruginoso, sapatas emborrachadas para nivelamento de piso. Marca: Almeida & Brasil Modelo: PI01 Fabricante: Almeida & Brasil.	75	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
03	Cadeira tipo digitador, com braços reguláveis , em poliuretano injetado, assento e encosto estofado em espuma injetada com no mínimo 50mm de espessura e densidade de 50 e 60kg/m ³ , proteção nas bordas de encosto/assento em PVC do assento e encosto, revestida em courvim preto com bordas arredondadas, com regulagem de altura mecânica, e capa de proteção em polipropileno pintado em epóxi preto, com base de 05 hastes com rodízios duplo em nylon, com capa de proteção em polipropileno, pintado em epóxi preto. Marca: Almeida & Brasil Modelo: CD02 Fabricante: Almeida & Brasil.	80	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais)
04	Cadeira tipo digitador, sem braços , assento e encosto estofado em espuma injetada, com no mínimo 50mm de espessura, e densidade de espuma de poliuretano injetada e densidade de 50 e 60Kg/m ³ , proteção nas bordas em PVC do encosto/assento revestido em courvim preto com bordas	30	R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)	R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

Almeida & Brasil

Avenida Ceará, 526 - Canudos
Belém - Pará - Cep: 66070-080
Tel.: 3274-3431 - Fax: 3274-3770
CNPJ: 83.373.670/0001-80
Insc. Est.: 15.172.021-5
Insc. Mun.: 117.547-4
E-mail: abrasilinda@best.com.br

J2549

J2548

	arredondadas, com regulagem de altura mecânica e capa de proteção em polipropileno pintado em epóxi preto, com base de 05 hastes em rodízios duplos em nylon, com capa de proteção em polipropileno, pintado em epóxi preto. Marca: Almeida & Brasil Modelo: CD01 Fabricante: Almeida & Brasil.			
05	LONGARINA TIPO ESPERA DE 03 LUGARES , em poliuretano injetado, assento e encosto estofado em espuma injetada com no mínimo 50mm de espessura e densidade de 50 e 60 kg/m3, proteção nas bordas de encosto/assento em PVC do assento e encosto, revestida em curvim preto com bordas arredondadas, e capa de proteção em polipropileno pintado em epóxi preto. Marca: Almeida & Brasil Modelo: LE03 Fabricante: Almeida & Brasil.	05	R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
06	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇOS , capacidade de 180 Kg, aproximadamente, na cor BRANCA. Marca: Cadeira & Cia Modelo: CP01 Fabricante: Cadeira & Cia.	100	R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)
Valor total do Lote II R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)				

LOTE - III

5596

Item	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mesa Rack para microcomputador vertical, com teclado retrátil , com 03 níveis reguláveis, na cor argila , confeccionado em chapa de aglomerado de alta pressão, com 18mm de espessura, com acabamento nas bordas em perfil PVC a 180°, revestido em laminado melamínico texturizado, base em aço pintado em epóxi pelo sistema eletrostático a pó antiferruginoso e sapatas emborrachadas niveladoras de piso. Modelo Pro-Rack. Marca: Almeida & Brasil Modelo: MRM01-03 Fabricante: Almeida & Brasil.	20	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Valor total do Lote III R\$ 11.000,00 (onze mil reais)				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REFERENTE AOS LOTES II E III R\$ 119.000,00
(cento e dezenove mil reais)**

Declaramos que nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias a entrega e montagem do objeto desta presente licitação no local especificado no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, sem ônus para a Administração, tais como frete, tributos e etc.

Procedência: Nacional;

Fabricante: Almeida & Brasil Ltda.

Prazo de garantia: 03 (três) anos;

Prazo de entrega: será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;

Local de entrega: Rua Joaquim Távora, nº 412, Cidade Velha, Belém/Pará, das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Almeida & Brasil

Avenida Ceará, 526 - Canudos
Belém - Pará - Cep: 66070-080
Tel.: 3274-3431 - Fax: 3274-3770
CNPJ: 83.373.670/0001-80
Insc. Est.: 15.172.021-5
Insc. Mun.: 117.547-4
E-mail: abrasiltda@ibest.com.br

Assistência técnica: permanente local: Almeida & Brasil Ltda - Av. Ceará, nº 526 - Canudos - Belém/Pa;

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias;

Para o Ministério Público do estado do Pará - Pregão Presencial nº 027/2009 - MP/PA;

Razão Social: Almeida & Brasil Ltda

CNPJ: 83.373.670/0001-80

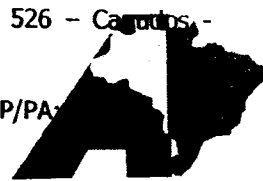
E-mail: abrasiltda@ibest.com.br

Fax: 3274-3770

Telefone: 3274-3431/3246-1997

Endereço: Av. Ceará, nº 526 - Canudos - Belém/Pa

Banco: Banpará Agência: 0024 Conta Corrente: 300939-4



Belém, 25 de Setembro de 2009.

Almeida & Brasil Ltda

João Batista de Almeida - CI: 3228941 SSP/PA
(Sócio-Proprietário)

Almeida & Brasil

Avenida Ceará, 526 - Canudos
Belém - Pará - Cep: 66070-080
Tel.: 3274-3431 - Fax: 3274-3770
CNPJ: 83.373.670/0001-80
Insc. Est.: 15.172.021-5
Insc. Mun.: 117.547-4
E-mail: abrasiltda@ibest.com.br